ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL TJMT/OE N. 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para modificar o sistema de distribuição.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do egrégio Órgão Especial, nos autos Proposição 18/2016 – CIA 0139558-48.2016.8.11.0000, realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para adotar o sistema de distribuição por cadeiras e dá outras providências, nos dispositivos a que faz referência.

Art. 2º Fica alterado o art. 66 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 66. Será mantida a distribuição na cadeira em casos de vacância ou afastamento de qualquer membro, procedendo-se, a priori, a compensação dos feitos julgados pelo julgador que atuar como substituto no período." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 66 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com a seguinte redação:

> "Art. 66. (...):
> § 1º - Nas situações do *caput*, os feitos não julgados no período de vacância ou afastamento, salvo se houver lançamento de relatório ou pedido de dia, serão devolvidos ao titular da cadeira, ou ao substituto." (NR)

Art. 4º - Fica alterado o art. 66-D do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 66-D. Na transferência de órgão julgador, o magistrado receberá, na nova atuação, idêntica ou superior quantidade de processos da unidade anterior, observando-se o que dispuser Resolução do Conselho Nacional de Justiça" (NR)

Art. 5º Fica acrescido o artigo 66-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

"Artigo 66-E. Se o membro transferir de órgão julgador, caberá ao sucessor assumir os processos respectivos, salvo aqueles houver vinculação." (NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 80 e seus parágrafos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. A distribuição, de responsabilidade do Presidente ou de seu substituto legal, será equitativa entre todos os órgãos da mesma competência, fazendo-se as devidas compensações quando ocorrer as hipóteses de prevenção e demais situações previstas neste regimento ou em lei.
§ 1º O primeiro julgador que receber a distribuição do habeas corpus, mandado de segurança, recurso e de qualquer outra causa ou incidente, ainda que não apreciado o mérito, terá competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente ou oriunda de outro, conexa ou continente, derivada do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados.
§ 2º Os processos serão distribuídos diariamente, aos órgãos julgadores, por cadeiras, por processamento eletrônico de dados, mediante sorteio aleatório e uniforme, segundo a ordem rigorosa de apresentação, observando-se as classes definidas em resolução do Conselho Nacional de Justiça e os princípios da publicidade, igualdade e alternância.
§ 3º O relatório de distribuição será diariamente encaminhado para publicação por meio oficial eletrônico; nos processos em segredo de justiça, os nomes das partes serão publicados pelas iniciais.
§ 4º A distribuição será automaticamente homologada e, no prazo de cinco dias, a contar da publicação referida no parágrafo anterior, não houver reclamação.
§ 5º A listagem dos processos distribuídos e redistribuídos deverá ser disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça.
§ 6º É vedado criar funcionalidade no sistema para exclusão prévia de magistrados do sorteio de distribuição por qualquer motivo, inclusive impedimento ou suspeição (Res. 185/2013/CNJ).
§ 7º Poderá ser criada funcionalidade para indicação prévia de possível suspeição ou impedimento, que não influenciará na distribuição, cabendo ao membro sorteado analisar a existência, ou não, da suspeição ou do impedimento (Res. 185/2013/CNJ)." (NR)

Art. 7º Ficam acrescentados os parágrafos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º ao art. 80 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com a seguinte redação:

"Art. 80 (...)
.....
.....
.....
§ 8º A distribuição do inquérito ou de qualquer outro procedimento, anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a relatoria da ação penal.
§ 9º O julgamento do agravo ou habeas corpus, em execução penal, com pluralidade de condenações, somente tornará prevento o órgão julgador para incidentes do processo em que foi interposto.

§ 10. A distribuição da ação direta de inconstitucionalidade tornará prevento o relator para outras ações ou arguições que sustentarem a inconstitucionalidade dos mesmos dispositivos de lei ou de ato normativo estadual ou municipal.
§ 11. Ocorrendo reunião de feitos no primeiro grau, posteriormente à distribuição de recursos a diferentes órgãos julgadores, a prevenção se dará no que primeiro recebeu, cientificando o(s) relator(es) do(s) ainda não julgado(s) para reunião no órgão prevento, salvo se tratando de embargos de declaração e agravo interno.
§ 12. As desigualdades advindas da prevenção ou de quaisquer outras circunstâncias serão corrigidas pelo sistema de compensação de processo.
§ 13. Os integrantes de comissões em decorrência de encargo especial, bem como o Desembargador que receber a incumbência de natureza relevante, poderão gozar de uma redução quantitativa na distribuição de processos, por deliberação do Órgão Especial, redução esta que não se prolongará por mais de sessenta dias.
§ 14. O Juiz de Direito convocado para jurisdicionar no Tribunal receberá o acervo dos processos distribuídos na cadeira que tomou assento, enquanto perdurar a convocação, salvo as exceções previstas neste regimento." (NR)

Art. 8º Fica alterado o artigo 83, incisos e parágrafo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Na distribuição serão observadas as seguintes regras:
I - todas as distribuições serão feitas por meio eletrônico, ainda quando devam ser feitas imediatamente, para entregá-las ao Relator (L.C. nº 35/79, art. 27, § 2º);
II - os processos serão distribuídos equitativamente aos órgãos de acordo com as classes, de modo que uma, ao final de cada ano, não receba mais do que as outras;
III - havendo dúvida na distribuição, a Coordenadoria Judiciária formulará consulta ao Presidente do Tribunal, que a decidirá em cinco dias, procedendo-se à distribuição provisória se houver medida de natureza urgente;
IV - salvo as situações de incompetência, não se procederá a distribuição por ordem do Relator quando se tratar de inadequação ou irregularidade na distribuição;
V - o afastamento, a qualquer título, do ocupante da cadeira, será levado imediatamente ao conhecimento do Presidente do Tribunal, para convocação de substituto, se for o caso;
VI - ocorrendo a substituição de membros do Tribunal, os autos em poder do substituto serão devolvidos ao substituído quando do seu retorno, salvo os que já houver lançado relatório ou pedido dia para julgamento, inclusive como revisor;
VII - o reconhecimento ou declaração de suspeição ou impedimento não modificará a distribuição, cabendo ao substituto julgar o processo ou recurso, compensando-o posteriormente;
VIII - Para fins de distribuição, os membros do Órgão Especial serão substituídos por outros membros; os das Câmaras por Juízes de Direito de Entrância Especial convocáveis para substituição na Segunda Instância, e estes por Juízes de Entrância Especial. (Acrescido pela E.R. nº 034/2019-TP)
IX - Os processos jurisdicionais distribuídos aos Desembargadores integrantes do Órgão Especial serão compensados com aqueles distribuídos nas Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, se possível na proporção de 40% (quarenta por

cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente; os de natureza administrativa serão compensados com as das Câmaras Isoladas, à razão de um por um. (Alterado pela E.R. nº 034/2019-TP)

X - O membro convocado para substituir no Órgão Especial receberá apenas a distribuição relativa ao Órgão; a substituição de membro nas Câmaras recairá nos Juízes de Direito de Entrância Especial convocáveis para substituição na Segunda Instância ou Juízes de Direito de Entrância Especial de Cuiabá e Várzea Grande, segundo a área de atuação. (Alterado pela E.R. nº 034/2019-TP)

XI – na eleição dos membros de direção do Tribunal, observar-se-ão as seguintes regras:

a) sessenta dias antes da posse ficarão os eleitos desvinculados dos processos que lhe forem distribuídos nesse período, convocando-se juiz de Direito para substituí-los na carreira;

b) os membros eleitos permanecerão vinculados aos processos que lhe tocarem até a desvinculação referida no inciso anterior, inclusive naqueles em que não tenham ultrapassado o prazo para lançar relatório;

c) assumindo a função no órgão, o membro receberá todos os processos do Juiz de Direito convocado, ainda que ultrapassados os prazos do art. 128 deste Regimento, salvo aqueles em que houver lançado relatório ou pedido de dia para julgamento, inclusive como Revisor, em matéria criminal;

XII – no afastamento de membro do Tribunal, para atuação no Tribunal Regional Eleitoral, observar-se-ão as seguintes regras:

a) o afastamento se dará segundo o cronograma do Tribunal Superior Eleitoral;

b) dando-se o afastamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, será convocado juiz de Direito para substituição, que receberá os processos do substituído, salvo os que já houver lançamento de relatório ou pedido de dia, inclusive como revisor;

c) serão devolvidos ao membro todos os processos não julgados pelo juiz de Direito convocado, salvo os que já houver lançado relatório ou pedido dia para julgamento, inclusive como revisor.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do órgão julgador ou cargo judicial, os processos remanescentes serão distribuídos livremente aos órgãos julgadores competentes para a matéria.” (NR)

Art. 9º O artigo 84 e parágrafos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O relator e as partes interessadas podem, no prazo do artigo 80, § 4º, deste Regimento Interno, apresentar reclamação contra inadequação ou irregularidade na distribuição.

§ 1º A reclamação será processada em autos apartados, cabendo ao Relator ou interessados instruí-la com os documentos necessários.

§ 2º Recebendo-a, o Presidente do Tribunal decidi-la-á no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Enquanto não decidida, manter-se-á a distribuição, cabendo ao Relator atender as medidas urgentes.

§ 4º Não se processará a redistribuição enquanto não for decidida a representação.” (NR)

Art. 10. Ficam revogados os artigos 66C e 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 11. Esta Emenda Regimental entra em vigor após decorridos 30 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJE de 8.3.2022